



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

Dispõe sobre a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão proferida pelo Pleno na sessão ordinária realizada nesta data, quando da apreciação do Processo Administrativo n.º 12-61.2016.6.12.0000, Classe 26.^a, e, ainda,

Considerando a Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais deste Tribunal Regional e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos;

Considerando a necessidade de garantir que o uso, as ações e os investimentos de TIC estejam alinhados aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam máxima contribuição para o desempenho deste Tribunal Regional;

Considerando a necessidade de definir as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

Considerando o volume expressivo de recursos financeiros, humanos e patrimoniais empregados na produção e na manutenção de soluções e serviços de TIC;

Considerando as recomendações oriundas dos Acórdãos n.ºs 2094/2004, 353/2008, 371/2008, 1.603/2008, 2.308/2010, 1.233/2012 e 2.585/2012, do Plenário do TCU, e

Considerando como referências as práticas preconizadas nas normas e modelos voltados à Governança Corporativa de TIC, contidas na ISO/IEC 38500:2008 e nos Objetivos de Controle para Informação e Tecnologias Relacionadas – COBIT,

R E S O L V E:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

Art. 1.º Os mecanismos de Governança Corporativa de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC no âmbito deste Tribunal Regional ficam estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As políticas e normas deste Tribunal Regional que tratam da segurança da informação e comunicação e dos processos de planejamento de TIC integram-se e harmonizam-se com as disposições desta Resolução.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Arquitetura de TIC: conjunto de políticas e escolhas técnicas que refletem requisitos de integração e padronização para viabilizar a estratégia de negócios;

II – Competência: conjunto de qualificações (conhecimentos, habilidades e comportamentos) necessárias e disponíveis para a realização dos processos de trabalho e geração de resultados;

III – Gestão: conjunto de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle, relativas às soluções de TIC que visam garantir o atendimento dos objetivos da organização;

IV – Governança Corporativa de TIC: conjunto estruturado de mecanismos (diretrizes, estruturas organizacionais, processos e controles) que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso atual e futuro da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas organizacionais;

V – Infraestrutura de TIC: equipamentos, *softwares* e serviços que proveem a base para o funcionamento da TIC;

VI – Princípios, diretrizes e objetivos de TIC: declarações sobre o papel estratégico da TIC, no que se refere à função institucional do Tribunal Regional e como essa área deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;

VII – Proposta de Investimento em TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa que envolva solução de TIC;

VIII – Serviço de TIC: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que ele quer alcançar;

IX – Solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;

Art. 3.º Os mecanismos de Governança Corporativa de TIC estabelecidos neste Tribunal Regional abrangem:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

I – Políticas e Diretrizes: declaração dos princípios, diretrizes e objetivos de TIC;

II – Estruturas de Tomada de Decisão: divisão de competências entre grupos, unidades e papéis organizacionais responsáveis por tomar decisões-chave de TIC;

III – Processos de Alinhamento: conjuntos de atividades necessárias para assegurar o envolvimento de grupos, unidades e papéis organizacionais na avaliação, na direção adequada e no monitoramento do uso efetivo da TIC neste Tribunal Regional;

IV – Comunicação: disseminação de informações sobre Governança Corporativa de TIC – princípios, diretrizes, objetivos e planos, formas de proposição, avaliação e priorização de investimentos, andamento de projetos e cumprimento de níveis de serviço, como forma de prover transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

V – Avaliação: ciclo de melhoria contínua das práticas de Governança e Gestão de TIC.

Parágrafo único. Os mecanismos estabelecidos nas alíneas do *caput* constituem um *Sistema de Governança de TIC*, conforme diagrama do anexo desta resolução.

Capítulo II DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES

Art. 4.º As políticas e diretrizes desta resolução têm por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TIC com as estratégias de negócio do Tribunal Regional, observados os seguintes objetivos específicos:

I – contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II – estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC.

Parágrafo único. O detalhamento das políticas e diretrizes, incluindo alinhamento e sustentabilidade, será objeto de normativos específicos.

Capítulo III DAS ESTRUTURAS DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 5.º As decisões-chave de TIC são tomadas em relação a:

I – princípios, diretrizes e objetivos de TIC;

II – arquitetura de TIC;

III – infraestrutura de TIC;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

IV – aplicações ou sistemas;

V – propostas de investimento em TIC;

VI – segurança da informação e comunicação.

Art. 6.º As estruturas responsáveis pelas decisões-chave de TIC neste Tribunal Regional são:

I – Comitê Diretivo de TIC – CDTIC;

II – Comitê Executivo de TIC – CETIC.

Parágrafo único. As demais estruturas e papéis envolvidos nas decisões-chave de TIC serão disciplinados em normativos específicos, observando-se o sistema de governança demonstrado no anexo desta resolução.

Art. 7.º As decisões-chave, estruturas e papéis envolvidos serão demonstrados por meio de matrizes de responsabilidades, contendo, no mínimo, quem toma e presta contas pela decisão; quem executa ou propõe e põe em prática as decisões tomadas; quem é consultado antes da decisão; e quem é informado após a decisão.

Seção I **Do Comitê Diretivo de TIC**

~~**Art. 8.º** O CDTIC deve ser composto pelos seguintes titulares:~~

Art. 8º O CDTIC terá a seguinte composição: (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~I – Diretor Geral ou um representante por ele designado;~~

I- Diretoria-Geral, a quem cabe presidi-lo; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~II – um representante da Presidência;~~

II - Secretário de cada área do Tribunal; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~III – um representante da Corregedoria Regional;~~

~~III – Coordenador Jurídico Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral;~~
(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021) (Revogado pela Resolução TRE/MS nº 838, de 14.8.2024)

~~IV – Secretário de cada área do Tribunal ou representante por ele designado;~~



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

IV - Coordenador de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão.
(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~V – Assessor de Governança de TI da Secretaria de Tecnologia e Informação.~~
(Revogado pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~VI – um Magistrado, representante do Pleno deste Tribunal Regional.~~
(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 664, de 16.9.2019) (Revogado pela Resolução TRE/MS nº 793, de 19.09.2022)

~~VII – um magistrado de primeiro grau de jurisdição, preferencialmente das zonas eleitorais desta Capital.~~ (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 686, de 01.06.2020)
(Revogado pela Resolução TRE/MS nº 793, de 19.09.2022)

VIII – representante da Assessoria Jurídico-Especial da Presidência.
(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 869, de 22.7.2025)

~~§ 1.º É facultada a participação de representante dos cartórios eleitorais em caráter deliberativo e de representante das unidades de Controle Interno e de Planejamento Estratégico e Gestão em caráter consultivo.~~

§ 1º É facultada a participação de representante dos cartórios eleitorais em caráter deliberativo e de representante da unidade de Auditoria em caráter consultivo.
(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

§ 2.º Compete à Presidência a nomeação dos membros do CDTIC.

~~§ 3º Caberá ao Núcleo de Governança de TIC secretariar todas as reuniões do CDTIC.~~ (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

§ 3º Caberá à Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação secretariar todas as reuniões do CDTIC. (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 869, de 22.7.2025)

§ 4º Os membros do CDTIC serão substituídos, em seus afastamentos, pelos respectivos substitutos legais. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

Art. 9.º Ao CDTIC compete: (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~I – coordenar a formulação de propostas e definir os princípios e as diretrizes que orientam a forma de utilização da TIC neste Tribunal Regional;~~

I - apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

~~II — instituir equipe para elaboração do Planejamento Estratégico de TIC — PETIC e, após deliberação, submetê-lo à aprovação da Corte;~~

II- aprovar projetos e planos estratégicos; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~III — deliberar e priorizar os planos decorrentes do PETIC;~~

III - gerir os riscos da área de TIC; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~IV — definir as prioridades de investimentos em TIC;~~

IV - fomentar a colaboração entre os tribunais; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~V — aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como alterações posteriores;~~

V - orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~VI — estabelecer o processo de contratações de soluções de TIC;~~

VI- estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~VII — deliberar e priorizar planos e riscos decorrentes dos relatórios de gestão submetidos pelo CETIC;~~

VII - estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~VIII — ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias a partir do acompanhamento periódico da execução dos planos e da evolução dos indicadores de desempenho de TIC;~~

VIII - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~IX — divulgar aspectos diversos da Governança Corporativa de TIC, como princípios, diretrizes, objetivos, planos, resultados, riscos e auditorias, e~~



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

IX - definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~X — promover a designação oficial de todos os papéis envolvidos nas decisões-chave de TIC.~~

X - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

XI - estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança; (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

XII - estimular e acompanhar ações voltadas ao desenvolvimento das competências, capacitação e reconhecimento da carreira de TIC. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~Art. 10. O CDTIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.~~

Art. 10. O CDTIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 869, de 22.7.2025)

§ 1.º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 9.º, poderão ser incluídos na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2.º O CDTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3.º As deliberações tomadas nas reuniões do CDTIC serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal.

§ 4.º O CDTIC poderá propor a constituição de grupos de trabalhos com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

Seção II **Do Comitê Executivo de TIC**

Art. 11. O CETIC deve ser composto pelos titulares:

I – da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

II – de cada Coordenadoria da STI, e



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

~~III – da Assessoria de Governança de TIC;~~

~~III – Do Núcleo e Governança de TI.~~ (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

III – da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação, e (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 869, de 22.7.2025)

IV – da Assessoria Técnica de Segurança da Informação e Cibernética. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 869, de 22.7.2025)

Parágrafo único. Na eventual ausência do titular da unidade, o substituto legal deverá comparecer.

Art. 12. Ao CETIC compete:

~~I – sugerir ao CDTIC princípios e diretrizes que devam orientar a forma de utilização da TIC neste Tribunal Regional, bem como objetivos de TIC;~~

I- envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~II – apresentar periodicamente ao CDTIC relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;~~

II - aprovar planos táticos e operacionais junto a alta administração, disseminando a importância da área de TIC nos tribunais; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~III – submeter à deliberação do CDTIC sugestões de alteração nos planos de TIC, decorrentes dos relatórios mencionados no inciso II, bem como coordenar a execução daqueles que forem aprovados;~~

III - monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~IV – promover a excelência operacional da TIC, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados, bem como avaliar e decidir sobre a prioridade de projetos de melhoria relacionados aos processos da área de TIC;~~

IV - planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~V – promover a gestão efetiva dos recursos orçamentários destinados à aquisição e à contratação de equipamentos, softwares e serviços de apoio necessários ao provimento das soluções de TIC;~~

V - acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

~~VI — elaborar a arquitetura de TIC a ser usada e identificar excepcionalidades;~~

VI - apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~VII — apresentar propostas de investimentos em TIC para o CETIC;~~

VII - definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~VIII — propor a alocação de recursos orçamentários destinados à TIC, planejando e acompanhando, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de soluções de TIC;~~

VIII - estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

~~IX — deliberar e priorizar os projetos departamentais da STI.~~

IX - promover recomendações e a adoção de boas práticas; (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

X - propor modelos e padrões referentes à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de campanhas institucionais; (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

XI - promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos; (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

XII - analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC. (Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 743, de 16.8.2021)

Art. 13. O CETIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada duas semanas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 12, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2.º O CETIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3.º As deliberações tomadas nas reuniões do CETIC serão documentadas e divulgadas no âmbito deste Tribunal Regional.

Capítulo IV DOS PROCESSOS DE ALINHAMENTO

Art. 14. Os processos de alinhamento têm por objetivo assegurar a avaliação, a direção e o monitoramento do uso efetivo da TIC por meio da gestão:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

- I – do portfólio de investimentos em TIC;
- II – de serviços de TIC;
- III – da segurança da informação e dos riscos relacionados à TIC;
- IV – das competências e do conhecimento em TIC;
- V – da auditoria em TIC.

Parágrafo único. As diretrizes relativas aos processos de gestão previstos no *caput* deste artigo serão estabelecidos em normativos específicos.

Capítulo V DA COMUNICAÇÃO

Art. 15. Com o objetivo de dar plena transparência acerca da governança de TIC deste Tribunal Regional, são considerados elementos de comunicação para os efeitos desta resolução:

- I – publicidade;
- II – escuta ativa.

Seção I Da publicidade

Art. 16. A disseminação da Governança Corporativa de TIC neste Tribunal Regional dar-se-á, obrigatoriamente, nos sítios da internet e intranet e, opcionalmente, por outros meios de comunicação disponíveis no Regional, os quais deverão conter informações sobre:

- I – princípios, políticas e diretrizes que orientam o uso de TIC;
- II – objetivos e resultados;
- III – procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;
- IV – avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento;
- V – status de planos de ação e projetos em execução;
- VI – serviços oferecidos, os respectivos níveis de serviço e os seus percentuais de alcance;
- VII – segurança da informação e riscos.

Parágrafo único. Compete à área de TIC disponibilizar e manter os sítios eletrônicos destinados à Governança Corporativa de TIC.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

Seção II **Da escuta ativa**

Art. 17. Deve haver canal de comunicação habilitado para desempenhar o papel de orientar e esclarecer o usuário sobre acesso e obtenção de informações dos serviços de TIC que se encontram disponíveis.

Capítulo VI **DA AVALIAÇÃO**

Art. 18. Deve ser estruturalmente instituído um ciclo de melhoria contínua por meio de avaliações periódicas das práticas de Governança Corporativa de TIC.

§ 1.º As avaliações serão realizadas conforme normativo específico, com periodicidade máxima de dois anos.

§ 2.º O CDTIC estabelecerá as metas a serem atingidas em cada ciclo de avaliação.

Capítulo VII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 19. Os processos aludidos nesta resolução serão implantados gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CDTIC.

Art. 20. As unidades deste Tribunal Regional são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança Corporativa de TIC.

Parágrafo único. A não observância das diretrizes traçadas nesta resolução será objeto de apuração por parte da alta administração deste Tribunal Regional.

Art. 21. Mecanismos complementares de Governança Corporativa de TIC poderão ser instituídos em normativos específicos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Diretivo de TIC.

Art. 23. Revoga-se o art. 3.º da Resolução TRE-MS n.º 426/2010 e demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 29 de fevereiro de 2016.

Des. DIVONCIR SCHEREINER MARAN
Presidente

Des.^a TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

Dr. HERALDO GARCIA VITTA

Juiz Federal

Dr.^a TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Advogada

Dr. EMERSON CAFURE

Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI

Juiz de Direito

Dr. ABRÃO RAZUK

Advogado

Dr. MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 555

Anexo (arts. 3.º e 6.º, parágrafos únicos) Sistema de Governança Corporativa de TIC

